



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 79/2019

Processo nº 3312/2019

Dispensa de Licitação nº 29/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE E A OBERDAN MARTINS DE
SOUSA PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Oberdan Martins de Sousa 09573059746**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.000.553/0001-08, situada na Avenida Honório Fraga, nº 266, Centro, São Domingos do Norte/ES – CEP.: 29745-000, por seu representante legal o Srº. **Oberdan Martins de Sousa**, brasileiro, casado, microempreendedor, portador do CPF nº 095.730.597-46 e CI nº 2223600 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Emília Monte Almeida, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, ora denominada CONTRATADA. As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 29/2019, realizado através do Processo Administrativo nº 3312/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço 01 técnico em informática para atuar no suporte ao processo de escolha de conselheiros tutelares em data unificada, que acontecerá no dia 06 de outubro, deverá o técnico ainda permanecer a disposição por mais 02 dias participando de treinamento no Cartório Eleitoral totalizando ao final um mínimo de 48 horas com data a ser definida por aquele órgão. Ressalta-se que as despesas serão custeadas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância quem desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

A Nota Fiscal deverá estar em nome do Município de São Domingos do Norte, com o CNPJ nº 36.350.312/0001-72.

2.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá realizar o objeto deste contrato, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal, empregando a metodologia determinada no Termo de Referência, com profissionais capacitados e vinculados à mesma, nas dependências da Secretaria Municipal ou outro por ela indicado.

3.2. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 48 horas (quarenta e oito) após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

3.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados de acordo com o Artigo nº 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

0090200824300232.085 – Realização, incentivo e apoio a ativ. Desenvolvidas com recursos do F.I.A. – 33903900000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 13900090001 – Ficha: 369.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços devem ser prestados por profissional capacitado e vinculado à empresa e com ampla experiência na atuação com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, pautados na legislação em vigor que ampara as eleições unificadas para conselheiros tutelares.

6.2. Na assinatura do Contrato a Empresa vencedora deverá apresentar a relação de Profissionais que comporão o quadro técnico responsável pelo desenvolvimento dos Serviços.

6.3. O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na dispensa de licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO

7.1. Orientação ao Conselho de Direitos, quanto à organização da Comissão de eleição;

7.2. Apoio técnico para elaboração das fichas para inscrições (inscrição Conselho Tutelar), fichas para credenciamento de fiscais (dos candidatos);

7.3. Apoio técnico para elaboração das cédulas de eleição;

7.4. Apoio técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição), como:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;
- b) Orientação para a contagem dos votos no dia da eleição;
- 7.5. Apoio técnico para elaboração de atas referente ao processo de eleição inerente a comissão eleitoral e dia da eleição.
- 7.6. Elaboração de treinamento para os mesários quando da utilização das urnas. - Acompanhamento em tempo real de todo o processo eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 8.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do município de São Domingos do Norte/ES, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 8.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:
 - a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
 - c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
 - I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - **penalidades pecuniárias**:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta dispensa, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços prestados.

11.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado em órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada por **Marcia Telma Orele Zambaldi**, fiscal do contrato designado pelo Secretario correspondente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São Domingos do Norte, estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Domingos do Norte, 29 de Julho de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Oberdan Martins de Sousa
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____